



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE: (48) 3721-6785

E-MAIL: relacoesinternacionais@contato.ufsc.br

www.ri.ufsc.br

**ATA DA XIX SESSÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Ata da XIX Sessão Ordinária do Colegiado do Curso de Relações Internacionais, realizada no dia 09 de maio de 2016, às 10 horas, na sala de Reuniões da Secretaria de Cursos do Centro Socioeconômico.

1 Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na sala dos
2 Conselhos do Centro Socioeconômico, reuniu-se o Colegiado do Curso de Graduação em
3 Relações Internacionais, com a presença dos membros Lucas Pereira Rezende, Clarissa Franzoi
4 Dri, Daniel Ricardo Castelan, Graciela de Conti Pagliari, Helton Ricardo Ouriques, Iara Costa
5 Leite, Marcos Alves Valente, Patrícia Fonseca Ferreira Arienti, Márcio Voigt, Andréa Cristina
6 Konrath, discente Natália Pimpão, discente Lucas Ávila, sob a Presidência do Professor Lucas
7 Pereira Rezende, Coordenador do Curso de Graduação em Relações Internacionais. Havendo
8 número legal, a Presidência cumprimentou a todos e deu por aberta a sessão. Ato contínuo,
9 submeteu à apreciação a ordem do dia. Houve a mudança da ordem do ponto número 03, das
10 regras de eleição do Coordenador de Curso, para último ponto da pauta. Não havendo mais
11 manifestações, deu continuidade à sessão, sendo apresentados os seguintes informes: período de
12 férias do chefe de expediente, Filipe Dias, até o dia 30 de maio de 2016 e que o período de
13 inscrições de trabalhos para o Seminário de Relações Internacionais promovido pela Associação
14 Brasileira de Relações Internacionais, a acontecer na UFSC, está com inscrições abertas para
15 apresentação de trabalhos até o dia 31 de maio de 2016. Não havendo mais manifestações,
16 prosseguiu-se para os seguintes itens de pauta: **1. Apreciação das atas das reuniões realizadas
17 em 11/03/2016 e em 04/05/2016**, que foram aprovadas por unanimidade. **2. Apreciação dos
18 pareceres dos processos de revalidação de diploma de Ivan Luiz Jacq, relatoria sob
19 presidência do prof. Marcos Alves Valente, e Maria Nohelia Ortiz Curti, relatoria sob a
20 presidência do prof. Jaime César Coelho.** No primeiro parecer, o solicitante fez a maior parte
21 das disciplinas em Genebra, mas se formou em universidade britânica. O parecer indicou que
22 falta ao solicitante cursar alguns conteúdos ligados ao Brasil, indeferindo o pedido de
23 revalidação de diploma. O parecer foi aprovado por maioria, com dois votos contrários, com o
24 pedido de declaração de voto da profa. Clarissa Dri, que segue em anexo a esta ata. No segundo
25 parecer, o pedido de revalidação de diploma da estudante proveniente da Universidad de la
26 República foi favorável à solicitação da requisitante, tendo sido o parecer aprovado por maioria,
27 com dois votos contrários. **3. Apreciação de regras para composição do Colegiado do Curso
28 e do Núcleo Docente Estruturante do Curso, de relatoria do prof. Marcos Alves Valente.** O
29 parecer apresentado sofreu algumas modificações feitas pelo relator por sugestão dos integrantes
30 do Colegiado. Não havendo uma redação final àquele momento, entendeu-se que o conteúdo
31 deveria ter: uma consulta ampla, em período hábil prévio ao fim do mandato do Colegiado, a
32 todos os professores do Departamento de Economia e Relações Internacionais. Caberá ao
33 Presidente do Colegiado encaminhar as manifestações de interesse em compor o Colegiado do
34 Curso ao Colegiado do Departamento de Economia e Relações Internacionais, que indicará a
35 composição final dos integrantes; a inclusão do técnico-administrativo chefe de expediente da
36 secretaria do curso como integrante do Colegiado do Curso; preferencialmente, os integrantes

37 não devem ser os mesmos que os do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso; e que o
38 Colegiado do Curso deve ser composto, preferencialmente, por professores que ministrem aulas
39 e/ou outras atividades junto ao Curso. Este conteúdo foi aprovado por unanimidade e foi
40 indicado que o Presidente do Colegiado aprove a redação final por *ad referendum*. A
41 Regulamentação de eleição para integrantes do NDE apresentada pelo relator foi aprovada por
42 unanimidade. **4. Apreciação de mudanças de data de expiração das portarias de integrantes
43 do Colegiado de Curso de Relações internacionais para a regularização dos mandatos.**
44 Aprovou-se a extensão dos mandatos a vencer para que sigam como integrantes do Colegiado do
45 Curso até a data de 16 de julho de 2016. Nesta mesma data, decidiu-se pelo afastamento do
46 Colegiado dos professores Daniel Castelán e Iara Leite de suas portarias atuais, exclusivamente
47 com o fim de regularização dos mandatos de todos os integrantes do Colegiado do Curso. Para
48 evitar a coincidência do fim do mandato do Coordenador de Curso e do Colegiado de Curso,
49 antecipar-se-á a próxima eleição para Coordenador de Curso para que aconteça em 1º de julho de
50 2016. Aprovado por unanimidade. **5. Apreciação de alteração do Regulamento de Atividades
51 Complementares para a inclusão do Curso Extraclasse de Inglês Instrumental para
52 Relações Internacionais oferecido pelo DLE/UFSC.** O Colegiado do Curso entendeu que a
53 inclusão deste curso para a contabilidade das horas complementares: não implica na
54 obrigatoriedade de sua oferta em semestres vindouros; limita-se exclusivamente ao referido
55 curso, não havendo abertura para o reconhecimento de outros cursos de idiomas, ainda que
56 oferecidos pelo DLE/UFSC. Aprovado por unanimidade. **6. Apreciação das regras de Eleição
57 do Coordenador e Subcoordenador do Curso,** sob relatoria do prof. Helton Ouriques. O
58 parecer criando a regulamentação foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a
59 tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, para
60 constar, eu, Lucas Pereira Rezende, Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em
61 Relações Internacionais, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada por mim e demais
62 Conselheiros. Florianópolis, 09 de maio de 2016.

63
64
65
66 ANEXO: Declaração de voto da professora Clarissa Franzoi Dri.

67 68 **Declaração de voto**

69
70 Prezados membros do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais da UFSC, prezados colegas da
71 UFSC, prezado solicitante e demais interessados,

72 **Introdução**

73 Na reunião ocorrida em 9 de maio de 2015, o Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais da
74 UFSC apreciou solicitação de Yvan Luiz Jacq para revalidação de diploma de graduação em Relações
75 Internacionais obtido no exterior (processo número 23080.019275/2015-64).

76 A comissão responsável pelo parecer fez um longo trabalho de análise da documentação. O trabalho é ainda mais
77 louvável pois a análise de pedidos de revalidação de diploma acresce-se ao trabalho rotineiro de professores
78 universitários, que consiste em preparar e ministrar aulas, corrigir provas, atender alunos para orientação em
79 iniciação científica, monografia e trabalhos de pós-graduação, organizar eventos científicos, desenvolver projetos de
80 extensão e pesquisa, com publicações comprovadas, além das tarefas de gestão da universidade, como coordenação
81 de cursos de graduação e pós e coordenadorias de monografias, estágios, pesquisa e extensão. Processos externos
82 são somados a todas essas tarefas, que usualmente extrapolam 40 horas semanais. O parecer da comissão foi
83 apreciado na referida reunião e aprovado por maioria. No entanto, de modo muito respeitoso ao trabalho da
84 comissão, votei contra o referido parecer pelas razões que seguem.

85 O processo de revalidação de diplomas de graduação no território brasileiro segue o disposto em dois documentos
86 legais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) e Resolução CNE/CES 1/2002 de 28 de
87 janeiro de 2002 do Conselho Nacional de Educação, vinculado ao Ministério da Educação. As referidas normas
88 estão disponíveis na internet para consulta pública. Seguem abaixo os dispositivos pertinentes.

89 **Legislação vigente**

- 90 • Lei 9394/96

91
92
93 “Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da
94 formação recebida por seu titular.

95 § 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por
96 instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

97 § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades
98 públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de
99 reciprocidade ou equiparação.

100 § 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos
101 por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento
102 e em nível equivalente ou superior.”

103 • Resolução CNE/CES 1/2002 de 28 de janeiro de 2002

104 “Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior serão
105 declarados equivalentes aos que são concedidos no país e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida
106 revalidação por instituição brasileira nos termos da presente Resolução.

107 Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou
108 habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger
109 áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

110 Parágrafo único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de
111 origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação
112 brasileira.

113 [...]

114 Art. 6º A Comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

115 I - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela universidade revalidante;

116 II - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; e

117 III - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

118 Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério,
119 forem consideradas necessárias.

120 Art. 7º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes
121 nacionais, poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na
122 qual foi obtido o título.

123 § 1º Na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e
124 provas destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa.

125 § 2º Os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

126 § 3º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das
127 condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou
128 em outra instituição que ministre curso correspondente.

129 § 4º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos
130 prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.”

131

132 **Legislação revogada**

133 É importante esclarecer que a Resolução 3/CFE/1985, mencionada no processo como sua base jurídica, e alterada
134 pela Resolução 2/CFE/1992, é anterior à edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Essa resolução
135 está revogada expressamente pela Resolução CNE/CES 1/2002, conforme dispõe o artigo abaixo:

136 “Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CFE 03/85 e demais
137 disposições em contrário.”

138

139 **Legislação vigente que alterou as normas atualmente válidas**

140 A Resolução CNE/CES 8/2007, de 4 de outubro de 2007, também mencionada no processo, apenas altera alguns
141 artigos da Resolução CNE/CES 1/2002 referentes à documentação do pedido de validação, pelo que segue como
142 fundamento legal análogo à esta. Mais especificamente, a Resolução CNE/CES 8/2007, altera o art. 4º e revoga o
143 art. 10 da Resolução CNE/CES 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação
144 expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. O art. 4º fixa procedimentos a ser realizados
145 durante o processo de revalidação de diplomas de graduação: prazos para a inscrição dos candidatos, recepção de
146 documentos, análise de equivalência dos estudos realizados e registro do diploma a ser revalidado; apresentação de
147 cópia do diploma a ser revalidado, documentos referentes à Instituição de origem, histórico escolar do curso e
148 conteúdo programático das disciplinas, todos autenticados pela autoridade consular.

149 Ademais, a Resolução CNE/CES 7/2009, de 25 de setembro de 2009 altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES
150 nº 8/2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos
151 estrangeiros de ensino superior. A nova redação fica da seguinte forma: “Esgotadas as possibilidades de acolhimento
152 do pedido de revalidação pela universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional
153 de Educação, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito”.

154

155 **Propostas – ainda sem vigência – de alteração da legislação**

156 Em 11 fevereiro de 2015, foi aprovado pela Câmara de Educação Superior o Parecer CNE/CES 56/2015 (referente
157 ao processo 23001.000025/2011-60), que recomenda aprovação do Projeto de Resolução dispondo sobre normas
158 referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação
159 stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Essa
160 resolução ainda aguarda homologação, pelo que não é vigente. Seguem abaixo os dispositivos pertinentes da nova
161 proposta de resolução.

162 • Proposta de Resolução

163 “Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos
164 por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países
165 de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em Lei,
166 mediante processo de revalidação por instituição de educação superior brasileira, nos termos da presente Resolução.
167 Parágrafo único. O processo de revalidação deve ser fundamentado em análise relativa ao mérito e às condições
168 acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo (a) interessado (a), levando em consideração diferenças
169 existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países
170 distintos.

171 Art. 2º A presente Resolução tem abrangência nacional, conforme o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de
172 dezembro de 1996.

173 Parágrafo único. Para todos os fins, o cumprimento do caput deverá observar, quando for o caso, o disposto no § 1º
174 do art. 8º e nos incisos VII e VIII do art. 9º da Lei nº 9.394, de 1996.

175 **CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO**

176 Art. 3º Os diplomas de graduação obtidos no exterior poderão ser revalidados por universidades públicas brasileiras,
177 regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e
178 área ou equivalente.

179 Art. 4º Os procedimentos relativos às normas gerais de tramitação dos processos de solicitação de revalidação de
180 diplomas de graduação estrangeiros serão estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria
181 de Educação Superior (SESu), cabendo às universidades públicas a organização e a publicação de normas
182 específicas.

183 § 1º Os procedimentos de que trata o caput serão adotados por todas as universidades públicas brasileiras.

184 § 2º O Ministério da Educação informará às universidades dos procedimentos de que trata o caput em até 90
185 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução.

186 § 3º As universidades divulgarão suas normas internas, tornando-as disponíveis aos (às) interessados (as), de acordo
187 com o disposto no caput, em até 90 (noventa) dias do recebimento das informações do Ministério da Educação.

188 § 4º O processo de revalidação de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer
189 data pela universidade pública e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do
190 protocolo na universidade pública responsável pelo processo ou registro eletrônico equivalente.

191 § 5º Em não havendo observância do disposto no parágrafo anterior, deverão ser aplicadas as penalidades, conforme
192 o caso, do processo administrativo à instância revalidadora da universidade, por órgão superior da própria
193 universidade pública ou, quando for o caso, por órgãos de controle da atividade pública e de supervisão da educação
194 superior brasileira.

195 Art. 5º Ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de revalidação para mais de uma universidade pública
196 revalidadora.

197 Art. 6º O processo de revalidação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do
198 curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

199 § 1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à
200 organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho
201 do estudante.

202 § 2º O processo de avaliação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de
203 organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na universidade pública revalidadora.

204 § 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a universidade pública revalidadora poderá organizar
205 comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional, que possuam perfil acadêmico
206 adequado à avaliação do processo específico.

207 § 4º No caso de processos de revalidação de cursos superiores de tecnologia, a universidade pública revalidadora
208 poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia.
209 [...]

210 Art. 8º O processo de que trata o artigo anterior, poderá ser substituído ou complementado pela aplicação de provas
211 ou exames, abrangentes ao conjunto dos conhecimentos, conteúdos e habilidades relativos ao curso completo ou
212 dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividades(s) acadêmicas(s)
213 obrigatórias(s).

214 § 1º As provas e os exames a que se refere o caput, deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados
215 pela universidade pública revalidadora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos
216 do Ministério da Educação.

217 § 2º Caberá à universidade pública revalidadora justificar a necessidade de aplicação do disposto no caput.

218 § 3º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos
219 termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma
220 específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo,
221 como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

222 § 4º Quando os resultados da análise documental, bem como os dos exames e provas, demonstrarem o
223 preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, poderá o(a) requerente, por indicação da
224 universidade pública revalidadora, realizar estudos complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas
225 do curso a ser revalidado.

226 § 5º Os estudos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizados sob a responsabilidade da universidade
227 pública revalidadora que deverá se ater, nesse caso, ao aproveitamento das disciplinas a serem cursadas, registrando-
228 as adequadamente na documentação do(a) requerente.

229 § 6º Para o cumprimento do disposto no § 4º, a universidade pública revalidadora deverá eleger cursos próprios.

230 § 7º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão estar
231 em funcionamento regular no âmbito da legislação educacional brasileira e demonstrar desempenho positivo nas
232 avaliações realizadas pelo Ministério da Educação. e pelos respectivos sistemas estaduais de ensino.

233 Art. 9º No caso da não revalidação do diploma estrangeiro, a universidade pública revalidadora deverá indicar se
234 houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a
235 permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

236 Parágrafo único. Os processos seletivos de transferência de estudantes estrangeiros, portadores de histórico escolar
237 ou de diploma estrangeiro, quando organizados pelas instituições de educação superior brasileiras, deverão, no que
238 diz respeito ao aproveitamento de estudos, observar o disposto nesta Resolução.

239 Art. 10 Caberá ao Ministério da Educação, por meio de instrução própria, tornar disponíveis às universidades
240 públicas informações relevantes, quando houver, à instrução dos processos de revalidação de diplomas, tais como:

241 I – relação de instituições e cursos que integram acordo de cooperação internacional, detalhando os termos do
242 acordo, a existência ou não de avaliação de mérito dos cursos indicados e, quando for o caso, o correspondente
243 resultado;

244 II – relação de instituições e cursos estrangeiros que praticaram irregularidades de forma direta ou indireta no Brasil,
245 caracterizando a irregularidade; e

246 III – relação de cursos estrangeiros submetidos ao processo de revalidação de diplomas no Brasil, nos últimos 10
247 (dez) anos, e seu resultado. Parágrafo único. As informações, quando existentes, deverão ser organizadas e tornadas
248 acessíveis, por meio de procedimentos e mecanismos próprios definidos e gerenciados pelo Ministério da Educação.

249 Art. 11 Cursos estrangeiros cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 10 (dez) anos receberão
250 tramitação simplificada.

251 § 1º A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da
252 diplomação no curso especificada no Art 7º, observado o disposto no art. 4º, desta Resolução, prescindindo de
253 análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

254 § 2º Caberá à universidade pública revalidadora, ao constatar a situação de que trata o caput, encerrar o processo de
255 revalidação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

256 Art. 12 Diplomados(as) em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da
257 avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL) terão a
258 tramitação de revalidação idêntica ao disposto no art. 11 desta Resolução.

259 Art. 13 Estudantes em cursos estrangeiros que obtenham certificados ou diplomas por meio do Programa Ciências
260 sem Fronteiras terão seus diplomas e ou estudos revalidados conforme o disposto no art. 11 desta Resolução.

261 Art. 14 Cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por
262 organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente,
263 ou que, em caso de avaliação tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal, não sendo submetidos
264 ao disposto no art. 11 desta Resolução.

265 Art. 15 No caso de a revalidação de diploma ser denegada pela universidade pública revalidadora, superadas todas
266 as instâncias de recurso da instituição educacional o(a) requerente terá direito a apenas uma nova solicitação em
267 outra universidade pública.

268 § 1º Caberá ao Ministério da Educação tornar disponível, por meio de mecanismos próprios, ao(à) candidato(a),
269 informações quanto ao perfil de oferta de cursos superiores das universidades públicas revalidadoras.

270 § 2º Esgotadas as duas possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação, caberá recurso, exclusivamente
271 justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

272 § 3º No caso de acatamento do recurso, por parte do Conselho Nacional de Educação, o processo de revalidação será
273 devolvido à universidade revalidadora, para nova instrução processual e correção, quando for o caso, do erro
274 identificado.”

275
276 Também tramita no Senado Federal uma proposta de alteração dos dispositivos pertinentes à revalidação de
277 diplomas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ainda sem aprovação (PLS 399/2011). Esse projeto,
278 depois de revisões no Senado, traz poucas alterações à legislação já vigente, prevendo tramitação simplificada aos
279 pedidos de revalidação e a publicação anual de uma lista de instituições estrangeiras de excelência.

280
281 **Legislação da UFSC**

282 Não consegui encontrar, até o momento, norma da UFSC que disponha sobre o processo de revalidação de diplomas
283 obtidos no exterior. Salvo engano, penso que a UFSC não legisla especificamente sobre esse ponto.

284 Na página eletrônica oficial da Secretaria de Relações Internacionais da UFSC, está disposto que “A resolução n.º
285 01/CES/CNE, de 28 de janeiro de 2002, apresenta as normas para a revalidação” (disponível em
286 <http://sinter.ufsc.br/revalidacao-de-diplomas-estrangeiros/>, consulta em 9 de maio de 2016). Nesse mesmo dia, em
287 conversa telefônica com o servidor do Departamento de Administração Escolar da UFSC Luiz Podesta (fone 3721
288 7405, email luiz.podesta@ufsc.br), fui informada de que a UFSC não possui regras próprias para a revalidação de
289 diplomas, sendo seguidas as instruções da Resolução 1/2002 em análise conjunta com as diretrizes curriculares de
290 cada curso. O servidor acrescentou que, na sua visão, a equivalência de conteúdos entre o curso na UFSC e o curso
291 no exterior deve ser genérica e não específica, sendo que não é possível encontrar dois cursos com disciplinas
292 idênticas.

293
294 **Diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Relações Internacionais – ainda sem
295 vigência**

296 Existe uma proposta em tramitação no Conselho Nacional de Educação que visa definir as diretrizes curriculares
297 nacionais para os cursos de graduação em Relações Internacionais (disponível em

298 <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/ABRI,%20DCN%20RI,%20Vers%C3%A3o%20Final.pdf>) . A proposta foi
299 apresentada pela Associação brasileira de Relações Internacionais em 2013 e ainda não é vigente. Seguem trechos
300 da proposta referentes ao currículo dos cursos de Relações Internacionais:
301 “Art. 3º Relações Internacionais é um curso em nível de graduação (bacharelado) cujo objetivo fundamental é, em
302 princípio, formar profissionais que possam exercer atividades com interface internacional e criem oportunidade na
303 esfera das relações entre Estados, empresas, organizações intergovernamentais, organizações não-governamentais,
304 entre outras instituições.

305 Art. 4º O Curso de Graduação em Relações Internacionais deve possibilitar a formação de egresso que revele, pelo
306 menos, as seguintes competências e habilidades relacionadas a concepção, gerenciamento, gestão e organização de
307 atividades com interface internacional:

308 I – Formação geral e humanística que possibilite a compreensão das questões internacionais no seu contexto
309 político, econômico, histórico, geográfico, estratégico, jurídico, cultural e social;

310 II - Base cultural ampla que forneça recursos para uma compreensão adequada de temas internacionais;

311 III - Postura crítica com relação a argumentos, evidências, discursos e interpretações com relação tanto a eventos e
312 processos internacionais quanto a abordagens, teorias e perspectivas em Relações Internacionais;

313 IV – Postura proativa na busca de conhecimentos;

314 V - Domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita em língua portuguesa;

315 VI – Conhecimento ou habilidade de comunicação em língua estrangeira, em especial em língua inglesa;

316 VII - Capacidade de pesquisa, análise, avaliação e formulação de cenários para atuação na esfera internacional;

317 VIII - Capacidade de tomada de decisões; planejamento, condução, análise e avaliação de negociações, e de
318 resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação;

319 IX – Capacidade de formular, negociar e executar projetos de cooperação internacional e de captação de recursos
320 externos.

321 Art. 5º Os cursos de graduação em Relações Internacionais deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em
322 sua organização curricular, conteúdos afeitos à realidade nacional e internacional, tendo como referencial
323 fundamental as áreas que se seguem:

324 I - Conteúdos de Teoria das Relações Internacionais, Epistemologia e Metodologia: a teoria estrutura o campo de
325 conhecimento de Relações Internacionais e a formação do aluno durante a sua trajetória acadêmica. Nesse sentido,
326 ela integra a estrutura curricular da graduação em Relações Internacionais garantindo a demarcação de seu objeto de
327 estudo, fornecendo ao aluno os instrumentos analíticos, críticos e interpretativos necessários à sua atuação
328 profissional. Para tal, o ensino das teorias deve: respeitar a pluralidade e a diversidade do campo de conhecimento
329 em Relações Internacionais e promover o diálogo com outros campos de conhecimento correlatos ou afins; atentar
330 para a complexidade contemporânea dos fenômenos internacionais; atender a trajetória de constituição do campo de
331 conhecimento, seus avanços recentes; e desenvolver as competências de análise e interpretação de informações por
332 parte dos alunos, bem como de formulação de sínteses para subsidiar a tomada de decisão e as ações na arena
333 internacional. Portanto, os projetos pedagógicos da graduação devem contemplar em sua grade curricular as teorias
334 gerais em Relações Internacionais ao longo da formação do aluno, bem como as teorias parciais referentes a
335 aspectos e domínios específicos do ambiente internacional. Ademais, a formação teórica deve-se fazer acompanhar:
336 da discussão epistemológica sobre a atividade científica, suas especificidades, utilidade, limitações e relacionamento
337 com outras formas de conhecimento; e do ensino de metodologia científica que forneça instrumentos e recursos para
338 o estudo teoricamente informado dos fenômenos internacionais — incluindo, necessariamente, como conceber e
339 operacionalizar pesquisas tanto as com base em abordagens qualitativas, enfatizando-se o estudo de caso, o método
340 comparado e o método histórico, quanto as com base em métodos quantitativos;

341 II - Conteúdos de Instituições Internacionais: A discussão sobre em que medida os comportamentos dos atores
342 internacionais, seus interesses e mesmo suas identidades são moldados ou constituídos a partir de instituições
343 internacionais como organizações, regimes, e até mesmo normas e valores compartilhados é parte importante do
344 debate contemporâneo em Relações Internacionais. Embora, sob diversos aspectos, instituições internacionais sejam
345 examinadas em Teoria de Relações Internacionais e em outras disciplinas, trata-se aqui de discutir os elementos
346 constitutivos da sociedade internacional, particularmente regimes internacionais e organizações internacionais, tendo
347 foco tanto em problemas mais gerais ou globais quanto sob o prisma de recortes regionais ou temáticos (segurança,
348 comércio, finanças, direitos humanos, meio ambiente etc.). Assim, cabe destacar como conteúdo das disciplinas de
349 Instituições Internacionais: como processos de negociação e decisão em âmbito internacional são moldados e
350 conformados por determinados contextos institucionais; e como atores internacionais, estatais e não-estatais,
351 conformam suas políticas e/ou suas ações a partir do ambiente político constituído por determinadas instituições
352 internacionais. Dada a evidente interface com a pesquisa feita em outros campos do conhecimento, é importante que
353 o estudo de Instituições Internacionais nos cursos de Relações Internacionais explore o que outros campos do
354 conhecimento têm a dizer sobre o tema; ademais, é mister identificar o que a pesquisa sobre Instituições
355 Internacionais feita no âmbito das Relações Internacionais revela, ilumina, traz para a pesquisa sobre instituições em
356 geral, e contribui para outros campos do conhecimento. Por fim, considerando que os impactos potenciais de
357 instituições internacionais sobre a política internacional têm consequências éticas e políticas, tais consequências
358 devem também ser objeto de discussão nos cursos de graduação em Relações Internacionais;

359 III - Conteúdos Política Externa: No que concerne a Política Externa, recomenda-se que a discussão acerca da
360 Política Externa Brasileira (PEB) seja diferenciada da abordagem da Análise de Política Externa (APE). A Análise
361 de Política Externa (APE) deve ser pensada como a subárea das Relações Internacionais que, em estreito diálogo
362 com a Ciência Política e com as demais ciências sociais e humanas, entende a política externa como produto de ação
363 governamental. A APE busca valorizar, na sua busca de compreensão do processo de produção da política externa, a
364 interação entre os três níveis de análise (sistema internacional, Estado e indivíduos), destacando a relevância dos
365 conflitos intra-burocráticos, da interação do Executivo com os demais poderes e da interação do Estado e de seus

366 agentes com os atores da sociedade civil. Por sua vez, as disciplinas de PEB têm por foco o estudo e discussão: dos
367 contornos gerais da política externa brasileira tanto com relação a atores específicos (por exemplo, outros Estados,
368 organizações internacionais, regiões) quanto com relação a regimes e/ou temas específicos (por exemplo, direitos
369 humanos, não-proliferação nuclear, meio ambiente, comércio internacional); e dos processos pelos quais se tomam
370 decisões em política externa no Brasil. Por sua vez, o percurso histórico de decisões e características da política
371 externa brasileira pode ser tratado nas disciplinas de PEB ou nas de História das Relações Internacionais do Brasil,
372 conforme o projeto pedagógico de cada curso, devendo-se garantir que tais questões sejam efetivamente estudadas e
373 discutidas. Reconhecendo que PEB e APE não são sinônimos, a despeito de suas amplas zonas de interseção,
374 recomenda-se que os cursos de graduação em Relações Internacionais do País ofereçam, pelo menos, uma disciplina
375 de PEB e uma de APE.

376 IV – Conteúdos de História das Relações Internacionais e História das Relações Internacionais do Brasil: Para o
377 ensino de História das Relações Internacionais, recomenda-se: a apresentação crítica da construção, evolução e
378 funcionamento do sistema internacional; que se busque superar o eurocentrismo da historiografia tradicional,
379 contemplando o debate sobre as distintas correntes da historiografia, ressaltando suas especificidades e evolução;
380 que se destaque a necessidade de crítica às fontes empregadas pelo analista das Relações Internacionais. Para o
381 ensino de História das Relações Internacionais do Brasil, recomenda-se que, em estreita ligação com as disciplinas
382 de Política Externa Brasileira, ressaltem-se: o estudo e a discussão da evolução da inserção internacional do Brasil,
383 de 1822 aos dias atuais; a formação histórica do processo de decisão em política externa brasileira, com destaque
384 para sua institucionalização e a de seus principais atores; e o estudo e a discussão da própria historiografia das
385 relações internacionais do Brasil. Recomenda-se pelo menos uma disciplina de História das Relações Internacionais
386 e uma de História das Relações Internacionais do Brasil;

387 V – Conteúdos de Economia Política Internacional: A Economia Política Internacional (EPI) tem como objetivo
388 compreender as relações entre Estado, Sociedade e Mercado nas suas diferentes dimensões. Nesse sentido, a EPI
389 integra a estrutura curricular da graduação em Relações Internacionais, fornecendo ao estudante uma compreensão
390 ampla e complexa do papel das interações políticas, sociais e econômicas no estabelecimento e transformação das
391 estruturas do sistema internacional. Para esse objetivo, os projetos pedagógicos da graduação devem contemplar: a)
392 formação teórica que forneça instrumentos e recursos para a compreensão do sistema político, econômico e dos
393 atores globais; b) conhecimentos sobre comércio e finanças internacionais; c) estudo e discussão das relações
394 monetárias, financeiras, comerciais e de investimentos contemporâneas, em perspectiva histórica; d) o estudo e a
395 discussão das instituições de governança da economia global; e) questões relativas à globalização e
396 desenvolvimento. O ensino da EPI deve: respeitar a pluralidade e diversidade do campo de conhecimento em
397 Relações Internacionais; promover o diálogo com outros campos de conhecimento correlatos ou afins; e atentar para
398 a complexidade contemporânea dos fenômenos internacionais e desenvolver as competências de análise e
399 interpretação de informações por parte dos alunos. Recomenda-se que os cursos de bacharelado em Relações
400 Internacionais tenham pelo menos uma disciplina de Economia Política Internacional, para além de disciplinas de
401 Comércio e Finanças Internacionais.

402 VI – Conteúdos de Segurança Internacional: Recomenda-se aqui a distinção entre, de um lado, as discussões mais
403 gerais sobre Segurança Internacional e, de outro, as discussões relacionadas a Estudos Estratégicos e Política de
404 Defesa. As disciplinas de Segurança Internacional devem incluir tanto questões mais tradicionais (por exemplo, a
405 recorrência e os fatores condicionantes de disputas envolvendo o emprego da força; normas, regimes e instituições
406 que regulam a constituição e o emprego da força, inclusive no que concerne a armamentos nucleares, como o tabu
407 nuclear ou as diversas disposições referentes à proliferação de armamentos nucleares; as discussões de alianças, de
408 segurança coletiva e de comunidades de segurança) quanto mais recentes (por exemplo, segurança humana; novos
409 conceitos de segurança, abrangendo noções como segurança ambiental; a discussão sobre processos de
410 securitização; a discussão sobre novos atores na segurança internacional). As disciplinas de Estudos Estratégicos e
411 Política de Defesa atendem, de um lado, à necessidade de prover os fundamentos básicos para o estudo e discussão
412 de várias questões de Segurança Internacional e de Teoria das Relações Internacionais, e, de outro, à necessidade de
413 ampliar e difundir, no âmbito da sociedade brasileira, os conhecimentos necessários para a avaliação e a
414 proposição de alternativas de decisões em política de defesa. Tais disciplinas devem introduzir e explorar o estudo e
415 a discussão de questões como, a título de exemplo: o emprego da força e sua relação com os processos sociais e
416 políticos específicos de cada sociedade e suas circunstâncias históricas; os fundamentos do emprego da força em
417 terra, no ar e no mar, incluindo as dinâmicas de armas combinadas, logística e de comando, controle, comunicações
418 e inteligência; armamentos nucleares e os processos de interação e de comando, controle, comunicações e
419 inteligência a eles relacionados; a discussão das dinâmicas relacionadas ao emprego de agentes químicos e
420 biológicos; terrorismo; processos de tomada de decisão em políticas de defesa. Recomenda-se que os cursos de
421 bacharelado em Relações Internacionais tenham pelo menos uma disciplina de Segurança Internacional, e que
422 conteúdos relacionados a Estudos Estratégicos e a Política de Defesa sejam contemplados no projeto pedagógico.

423 VII - Conteúdos de Formação Complementar: estudos ou atividades práticas opcionais, de caráter transversal e
424 interdisciplinar, para o enriquecimento do perfil do formando.”

425 **Conclusão**

427 Considerando as diretrizes curriculares propostas pela ABRI (ainda não aprovadas), percebe-se que o solicitante
428 cumpriu boa parte dos requisitos para formação em Relações Internacionais. Entre as páginas 19 e 51 do processo,
429 consta a comprovação de disciplinas relacionadas à metodologia em ciências sociais, teorias e história das relações
430 internacionais, história econômica e economia política, geografia e democracia, direito e ciência política, terrorismo,
431 política europeia, norte-americana, do terceiro-mundo e do Oriente Médio, entre outras. Os conteúdos
432 recomendados pelas Diretrizes na área de Segurança foram tratados nas disciplinas de Terrorismo e Relações
433 Internacionais e Sociedades, território e Política do Oriente Médio. Os conteúdos de economia e política estão

434 amplamente trabalhados. Os conteúdos de política externa estão parcialmente trabalhados nas disciplinas Política
435 comparada Estados Unidos-Europa e na disciplina Relações Internacionais III. Esta última disciplina é totalmente
436 dedicada à análise de política externa, conforme consta na página 48. Os conteúdos de economia brasileira estão
437 parcialmente presentes nas disciplinas História Econômica e Social dos terceiros Mundos A e B. Pode-se mencionar
438 a insuficiência apenas de alguns conteúdos específicos de economia brasileira, política externa brasileira e
439 negociação internacional.

440 Considerando-se essa insuficiência específica, pode-se requerer ao solicitante a realização de uma prova sobre
441 conteúdos de economia brasileira, política externa brasileira e negociação, como recomenda o artigo 7º da
442 Resolução CNE/CES 1/2002. Esse exame precede a exigência de realização de estudos complementares, conforme a
443 mesma resolução. Assim, quando houver dúvida sobre a equivalência de conteúdos, o solicitante deve primeiro
444 realizar um exame, e, em não obtendo sucesso, deve cursar disciplinas complementares de formação. Seguem os
445 trechos da Resolução:

446 “§ 1º Na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e
447 provas destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa.

448 § 2º Os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

449 § 3º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das
450 condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou
451 em outra instituição que ministre curso correspondente.”

452
453 No entanto, penso que, no caso do processo analisado aqui, a realização do exame e a complementação da formação
454 não são necessários. Isso porque o solicitante demonstra ter uma sólida formação em conteúdos fundamentais das
455 Relações Internacionais: teoria, história, geografia, política, economia e direito das relações internacionais. Essa
456 base curricular permite a todo internacionalista desenvolver ferramentas de pesquisa, compreensão e análise de
457 temas e matérias específicas e mais aprofundadas, assim como de regiões específicas do mundo, como é o caso do
458 Brasil. Trabalhando em uma instituição ou empresa no Brasil, ou cursando uma pós-graduação, o solicitante poderá
459 desenvolver seus conhecimentos sobre a realidade econômica e política brasileira, a partir da base de conteúdos que
460 já possui.

461 Penso, assim, que o ponto essencial a ser analisado em um processo de reconhecimento de diploma obtido no
462 exterior é se a base fundamental que compõe a disciplina está presente na formação original do solicitante, aliada à
463 carga horária mínima exigida para o curso. Se essa formação basilar e generalista existir, o estudante terá
464 habilidades para desenvolver demais conteúdos específicos conforme as exigências profissionais e acadêmicas que
465 lhe forem apresentadas.

466 Se não fosse assim, estudantes com formação em Economia ou Direito não poderiam ser aceitos como candidatos ao
467 Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSC, pois não trabalharam em sua graduação
468 conteúdos de Segurança Internacional, Política Externa Brasileira ou Negociação, por exemplo.

469 Por outro lado, o solicitante possui uma rica formação em conteúdos ausentes do Curso de Graduação em Relações
470 Internacionais da UFSC, como é o caso de disciplinas relacionadas à demografia, antropologia, estatística avançada,
471 Oriente Médio, Estados Unidos, economia do Terceiro Mundo, história da Europa, história das Américas. Caso um
472 estudante de Relações Internacionais da UFSC solicitasse a revalidação de seu diploma na Inglaterra ou na Suíça,
473 penso que ele teria as ferramentas básicas necessárias para buscar aprofundar seus conhecimentos nessas matérias,
474 conforme a carreira que buscasse seguir no outro país. Isso porque, similarmente à formação do solicitante, nossos
475 alunos trabalham os conteúdos fundamentais básicos da área de Relações Internacionais.

476 Penso importante considerar, em solicitações de revalidação de diploma obtido no exterior, dois outros aspectos
477 relevantes. Em primeiro lugar, a migração internacional é fenômeno cada vez mais presente na realidade brasileira.
478 Muitos profissionais de outros países buscam trabalho no Brasil, assim como muitos brasileiros emigram para
479 estudar ou trabalhar no exterior. Sendo o deslocamento internacional uma realidade, é importante garantir os direitos
480 fundamentais dos migrantes e suas famílias, inclusive o da equivalência de estudos quando este for o caso. Essa
481 equivalência deve ser documentada, mas os aspectos materiais, de conteúdo, devem, penso eu, ter destaque com
482 relação aos aspectos formais. Burocratizar em demasia o processo pode impedir ou dificultar ao extremo as
483 condições de vida no novo país.

484 Em segundo lugar, tanto o setor público quanto o setor privado no Brasil podem ganhar com a internacionalização.
485 No caso deste processo, o solicitante é filho de brasileira e suíço, com formação no Brasil, na Suíça e na Inglaterra.
486 A diversidade de disciplinas, nacionalidades e culturas que caracteriza sua formação pode enriquecer seu ambiente
487 de trabalho e de estudos no Brasil, trazendo novos olhares e interpretações aos procedimentos e tarefas que forem
488 colocados sob sua responsabilidade. A internacionalização também é requisito de avaliação da pós-graduação no
489 Brasil, sendo que atingem as notas máximas junto ao Ministério da Educação apenas cursos que desenvolvem
490 pesquisa em algum grau de parceria com cientistas ou instituições de outros países. Contar com alunos e
491 profissionais com uma formação internacional, ampla e diversificada contribui muito para esse processo.

492 Pelas razões acima expostas, minha opinião é pelo atendimento da solicitação e pela revalidação do diploma de
493 graduação em Relações Internacionais obtido no exterior, no caso do processo em tela sem condicionantes.

494
495 Florianópolis, 17 de maio de 2016.

496
497 Profª. Dra. Clarissa Franzoi Dri
498 Professora do Departamento de Economia e Relações Internacionais
499 Universidade Federal de Santa Catarina
500 clarissa.dri@ufsc.br